

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

## MEDIDA PROVISÓRIA № 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo único do art. 1º da MPV 932, de forma indevida e injustificável, eleva para 7% do total arrecadado o pagamento devido à Receita Federal pelos serviços de arrecadação e cobrança das contribuições devidas ao Sistema S. Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a retribuição devida pela arrecadação de todas as contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos é de 3,5% do montante arrecadado.

Ocorre que, ao elevar para 7% apenas para o Sistema S, a MPV não apens quebra a isonomia de tratameto, mas o faz sem justificação, a menos que se considere como tal a necessidade de caixa do Tesouro. Ocorre que a mesma MPV reduz a contribição para o Sistema S, e, assim, o que resulta é que as entidades pagarão o dobro em percentual, mas com receita menor, o que significa que além de disporem de menor volume de recursos terão que continuar a arcar com a mesma despesa.

A presente emenda visa suprimir essa modificação irrazoável e despropositada, mantendo a aliquota de 3,5% a ser aplicada sobre montante efetivamente repassado.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM